



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 4193/2021-DE abd

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar 13/2021.**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Altera o § 4º do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995 e dá outras providências".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
15 / 12 / 21
PROTOCOLO N.º
HORA: 14:38
<i>afonana</i>
PJF - Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o §4º do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995 e dá outras providências.

Projeto nº 13/2021, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O § 4º do art. 61 da Lei n. 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Omissis.

(...)

§ 4º A gratificação de que trata o inciso XIX será paga, exclusivamente, aos servidores públicos municipais efetivos que estiverem no exercício de atividades de atendimento ao público nos setores do Departamento de Atenção ao Cidadão, no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (Procon/JF) e na Companhia de Saneamento Municipal (Cesama), independentemente do cargo ocupado e de sua lotação, no valor mensal de R\$292,05 (duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos), proporcional aos dias trabalhados e reajustável, anualmente, no mesmo percentual geral concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão anual."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 18, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação de que se trata o artigo anterior será concedida mediante informação prestada pelo Chefe do Departamento, que deverá comunicar, também, sua interrupção, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário